



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 336/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de que trata o Código Tributário Municipal deverá ser pago em documento próprio, observando os seguintes prazos:

I– Em até 10 (dez) dias se o ato ou contrato se efetivar por instrumento público ou particular, ou ainda nas transmissões realizadas por instrumento judicial, contados do trânsito em julgado da sentença, ou da data de homologação de seu cálculo;

II– Em até 15 (quinze) dias nos casos de arrematação, adjudicação e remição, antes da assinatura da respectiva carta, mesmo que esta não seja extraída.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o contribuinte terá prazo de até 10 (dez) dias para quitar o tributo a partir da emissão do boleto pelo órgão fazendário municipal.

Art. 2º. Os recolhimentos espontâneos efetuados fora dos prazos de que trata o artigo anterior serão acrescidos:

I– de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do imposto devido, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), desde que não iniciado o procedimento fiscal;

II– de atualização monetária, nos termos da legislação própria;

III– juros, à razão de 1% (um por cento), a partir do mês imediato ao do vencimento.

Parágrafo Único. Nos débitos apurados pela fiscalização, além da atualização monetária e dos juros, a multa devida será indicada pela autoridade fiscal.

Art. 3º. Eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de setembro de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL